**PROCESSO**: **n º** 1700 – 7851/2016

**INTERESSADO: Poligraph Sistema e Representações Ltda.**

**Assunto:** Solicitação de Pagamento.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 1700 – 7851/2016**, em 01 (um) volume, com 42 (quarenta) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento a empresa, **Poligraph Sistema e Representações Ltda.**, no valor de R$22.289,19 (vinte e dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos), referente à execução de serviços prestados na elaboração de Relatório de Atividades e Serviços de Garantia de Atualização Tecnológica e Funcional, Suporte Técnico e Manutenção .

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise dos autos nº 1700-7581/2016, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 42).

2.1. Constata-se a fichas de comunicação, datadas de 13/11/2016 e 13/12/2016, de lavra da Executiva de Relacionamento da SOFTPLAN, especificando o pleito ora requerido (fls. 02/03), cobrança e serviços prestados nos períodos de 13/10/2016 a 12/11/2016, e 13/11/2016 a 12/12/2016 (fls. 02/03).

2.2. Às fls. 04/14, observa-se que foi acostado o Contrato AMGESP nº 011/2010, celerado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA e a empresa POLIGRAF SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA., firmado através da concorrência pública de nº AMGESP -003/2009, em conformidade com a Lei 8.666/93, datado de 22/03/2010.

2.3. Às fls. 15/21, consta o 3º Termo Aditivo ao Contrato AMGESP Nº 11/2010, assinado em 24/04/2014, aumentando o prazo de vigência por mais 12 meses.

2.4. Constata-se Certidões de Regularidade Fiscal, algumas com vigências expiradas (fls. 22/27)

2.5. Às fls. 28, constata-se Despacho da SEGESP, datado de 10/02/2017, de lavra da Superintendência Administrativa, informando o valor do débito de R$ 44.578,38 (quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos, referente à prestação dos serviços no período de 13/10/2016 a 12/11/2016 e 13/11/2016 a 12/12/2016, sem cobertura contratual, em detrimento de que o prazo para renovação havia se expirado. Informa ainda que, tratando-se de serviços indispensável ao estado, os serviços continuam sendo realizados enquanto o processo está sendo devidamente instruído, com o objetivo de recontratação dos serviços.

2.6. Às fls. 32, o Núcleo de Implantação de Sistemas-NIS, através do Tesponsável Técnico-INTEGRA, Carlos Freancisco Araújo Ayres, **atesta o valor de R$ 22.289,19 (vinte e dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos) correspondente ao período de 13/10/2016 a 12/11/2016**, **e informa ainda que o pagamento do período de 13/11/2016 a 12/12/2016, segue o rito de outro processo, o de número 1700.8108/2016, qual já tem atesto.**

2.7. Verifica-se informações sobre a dotação orçamentária (fls. 38).

2.8. Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17 (fls. 39 e 39V).

2.9. Observa-se, que através do DESPACHO, datado de 27/03/2017, de lavra do Secretário Executivo de Planejamento, considerando o valor a pagar de R$ 22.289,19, referente ao período de 13/10/2016 a 12/11/2016.

2.10. Constata-se que o período de 13/10/2016 a 12/11/2016, objeto desse processo, no montante de R$ 22.289,19 (vinte e dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos), não encontra-se amparado contratualmente, e que está em desconformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **PERÍODO SEM CONTRATO –** Quanto ao período de13/10/2016 a 12/11/2016, no montante de R$ 22.289,19 (vinte e dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos), a SEPLAG deverá encaminhar os autos a Procuradoria Geral do Estado – PGE para análise e emissão de parecer quanto à possibilidade de pagamento, uma vez que encontra-se sem amparo legal.
2. **DO ATESTO** – que seja emitido o ATESTO, pelo Gestor do Contrato, na Nota Fiscal a ser paga pela prestação de serviços pela Empresa, posteriormente ao Parecer Jurídico Emitido pela PGE/AL, para que se comprove efetivamente a prestação de serviços como determinado pela legislação, Lei Federal nº 4.320/64.
3. **DO APENSAMENTO** – Que antes do envio a PGE, seja apensado a este, o Processo de nº 1700.8108/2016, que diz respeito ao período de 13/11/2016 a 12/12/2016, do mesmo prestador de serviços, com o mesmo objetivo da despesa, isto é, pagamento a fornecedor fora da vigência do contrato.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a”** a **“c”.**

Maceió, 05 de maio de 2017.

Flávio André Cavalcanti silva

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 109-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**